CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, ente criado nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, 7º andar, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado por seu Superintendente, Sr. Geferson Luiz dos Santos, C.I. nº 3.368.295 – SSP/SC e CPF nº 023.784.299-83, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços, através da Ficha de Matrícula EDUT, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DAS PARTES

1.1. O **CONTRATADO** é o ente referido e qualificado no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

1.2. O **CONTRATANTE** é a pessoa maior de 18 anos, economicamente independente, responsável pelo aluno menor de idade, firmatário (a) do Contrato, através da Ficha de Matrícula EDUT, que integra o documento para todos os efeitos.

1.3. O **CONTRATANTE** definido na forma do item 1.2, conhecendo previamente todas as condições ora estipuladas, assinará o Contrato através da Ficha de Matrícula EDUT e Adesão, sendo classificado no âmbito do **CONTRATADO** para os fins de usuário de seus serviços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no âmbito da Educação Continuada, de acordo com a proposta de serviço e seu prazo de execução descritos na Ficha de Matrícula EDUT, observado o respectivo plano de trabalho, sendo a adesão vinculada ao serviço contratado e limitada ao período de início e término nele indicado.

2.1.1. A Educação Continuada poderá ser prestada em uma das Unidades do CONTRATADO, estando vinculado o contrato à Unidade informada na Ficha de Matrícula EDUT.

2.2. Reserva-se o **CONTRATADO**, até 03 (três) dias antes do início das atividades, o direito de cancelar a oferta de qualquer turma cujo número de participantes não seja compatível à proposta e/ou planilha de custos da instituição.

2.2.1. Caso seja necessário o cancelamento da matrícula, o CONTRATANTE terá devolvido o valor pago na primeira parcela, sendo aplicável a hipótese do item 8.1.4 deste contrato, com a compensação de valores em caso de existência de débitos.

2.2.2. Competirá ao **CONTRATADO**, com exclusividade, o planejamento, calendário, fixação da carga horária, designação de instrutores, orientação disciplinar, escolha do material e outras medidas relacionadas direta ou indiretamente à prestação dos serviços.

3. DO PRAZO

3.1. Este contrato entra em vigência na data de assinatura da Ficha de Matrícula, com duração e atividades de acordo com o calendário.

4. DA MATRÍCULA

4.1. A matrícula do aluno que é condição de validade e eficácia do presente Contrato, será efetivada mediante:

- Assinatura do Contrato, através da Ficha de Matrícula EDUT 2025, pelo **CONTRATANTE**;
- Quitação integral de sua primeira parcela;
- Apresentação de todos os documentos exigidos para esse fim, exceto para alunos que já possuem vínculo com as unidades Sesi;

4.2. Compete à Unidade, determinar a turma na qual aluno será matriculado.

4.3. Não existe a possibilidade de transferência do aluno entre Unidades da Rede Sesi, sendo necessário o cancelamento da matrícula na Unidade de Ensino de origem.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação pelos serviços relativos à Educação Continuada previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor constante da Tabela de Taxas para Serviços de Educação Continuada, estabelecida de acordo com o serviço contratado e a Unidade onde for prestado o serviço.

5.2. Ao assinar a Ficha de Matrícula, o CONTRATANTE confirma que teve conhecimento da Tabela de Taxas para Serviços da Educação Continuada vigente fixados pelo CONTRATADO e de todas as condições do Contrato, cujas cópias são mantidas expostas na CAC, em locais de fácil acesso, visualização e disponibilização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

5.3. A primeira parcela do serviço contratado deverá ser paga no ato da matrícula, objetivando reservar a vaga. Os demais pagamentos deverão ser efetuados **até o dia 10 (dez)** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando a data limite cair em sábado, domingo ou feriado, através do Sistema de Compensação.

5.4. Somente terão validade os boletos emitidos pelo **CONTRATADO** das seguintes formas: impresso na unidade, retirados via Portal do Aluno, WhatsApp oficial do Sesi ES, encaminhados por um e-mail oficial da central de atendimento da unidade, da Central de Cobrança ou SAC SESI (quando solicitado via ocorrência registrada pelo **CONTRATANTE**). Não serão enviados boletos via Correios ou e-mails automatizados.

5.5. É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a aquisição do documento emitido oficialmente pelo **CONTRATADO**, pelos meios indicados no item 5.4, não podendo alegar a falta de boleto ou de acesso ao portal como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

5.6. O **CONTRATADO** não aceitará pagamentos realizados por meio de cheques, sejam estes emitidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros.

5.7. Qualquer benefício financeiro, incluindo descontos, gratuidade, bolsas, auxílios, abatimentos, concessões, perdão financeiro, anistia, entre outros, será concedido somente após a aprovação do pedido pela Unidade.

5.8. O **CONTRATANTE** que possui descontos de qualquer natureza perderá automaticamente o benefício referente ao mês caso não realize o pagamento até a data do vencimento do boleto.

6. DA MORA E JUROS

6.1. O pagamento de parcela da anuidade realizado após a data do vencimento terá o seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.2. Após 90 (noventa) dias de vencido, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado do período, tomando-se por base a data de vencimento da parcela, sem prejuízo da incidência de multa e juros previstos na clausula 6.1.

6.3. Vencidas e não pagas quaisquer parcelas, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao **CONTRATANTE** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de protesto ou restrição creditícia, especialmente o SPC e o SERASA.

6.3.1. O prazo a que se refere o item 6.3 será contado a partir da data do recebimento da notificação feita pelo SPC, SERASA ou cartório de protesto no endereço do **CONTRATANTE** indicado no ato da matrícula.

6.3.2. Após esse prazo, a qualquer tempo, sem prejuízo de haver negativação ou do protesto a que se refere o item 6.3, o débito será acrescido dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) podendo ser levado a cobrança judicial, sem a necessidade de notificação prévia.

7. DAS EXCLUSÕES

7.1. **Não** estão incluídos na anuidade os serviços especiais de reforço, adaptação, reciclagem, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo, traslados dos alunos do Sesi para o Senai e vice-versa, uniformes, escolinhas de esporte, assistência odontológica, lanche escolar, despesas com visitas de estudo/ viagens de cunho pedagógico, materiais paradidáticos, reposição em caso de perda/inutilização de materiais fornecidos pela escola por culpa do aluno e equipamento de proteção individual (EPI) que poderão ser objeto de ajustes à parte.

7.2. Estão excluídas ainda, as despesas de primeiros socorros, decorrentes dos casos em que o aluno apresentar sintomas visíveis de anomalias ou machucar-se, quando será providenciado pelo **CONTRATADO** o seu atendimento médico e/ou odontológico junto à Rede de Saúde Pública (em caso de o aluno não ser beneficiário de Plano de Saúde) e comunicado ao **CONTRATANTE** que arcará com as eventuais despesas e respectivos reembolsos.

7.3. Fica o **CONTRATANTE** recomendado a fazer com que o aluno não leve para a escola bens e equipamentos, inclusive os eletrônicos, passíveis de furto ou roubo, ficando desde já ajustada a total isenção de responsabilidade do **CONTRATADO** nessas hipóteses, face ao risco assumido pelo **CONTRATANTE**.

7.3.1. Na hipótese de ser fornecido pela escola equipamento eletrônico de uso obrigatório, este é uma exceção à regra do item 7.3.

8. DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1. As partes poderão rescindir o Contrato mediante acordo e quitação das parcelas pendentes, ficando o **CONTRATANTE** na obrigação de efetivar o desligamento, preenchendo e assinando o Termo de Rescisão Contratual disponível na Secretaria da Unidade.

8.1.1. Rompendo o Contrato até o 10º dia do mês será devolvido o valor integral da mensalidade escolar paga. Caso o pagamento não tenha sido realizado as mensalidades vincendas serão canceladas.

8.1.2. A partir do 11º dia será cobrado o valor proporcional* referente à mensalidade integral do mês, sem a aplicação de qualquer desconto, até a data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato.

* Valor cobrado = mensalidade sem desconto/30 dias * o nº dias até assinatura do Termo de Rescisão.

8.1.2.1. O saldo a ser considerado a favor do **CONTRATANTE** é o da mensalidade efetivamente paga.

8.1.3. Nos cursos em que há fornecimento de material didático, caso ocorra o rompimento do contrato, a pedido do **CONTRATANTE** com menos de 06 (seis) mensalidades pagas, será cobrada multa contratual no montante de 20% (vinte por cento) do valor do saldo contratual, independentemente da data do rompimento ou do motivo.

8.1.3.1. A hipótese prevista no item 8.1.3 torna inaplicável as regras dos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.4. Para devolução, integral ou proporcional, do valor pago, é necessário que o **CONTRATANTE** preencha o requerimento junto à secretaria e apresente o boleto pago, caso a parcela esteja em aberto no sistema.

8.1.5. A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de débitos existentes. Os débitos referem-se ao CPF do **CONTRATANTE** e não ao do aluno.

8.2. O abandono das aulas pelo aluno não importará em resolução do Contrato (rompimento por infração), obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual, de todas as suas obrigações contratuais.

8.3. No caso de resolução do Contrato por infração grave, a parte culpada indenizará a parte inocente, a importância equivalente ao valor do dano.

8.4. O ato de indisciplina do aluno que evidencie infração grave será objeto de Procedimento Administrativo do **CONTRATADO**, comunicado à autoridade pública os casos de infração ou contravenção penal, e uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá implicar na resolução automática do Contrato e consequentemente, no cancelamento da matrícula ou impedimento à rematrícula.

9. DO USO DE IMAGEM E PRODUÇÃO INTELECTUAL

9.1. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a usar o nome do aluno, sua imagem e demais materiais por ele produzidos, eximindo o **CONTRATADO** de pagamento a qualquer título, ou indenização por dano patrimonial ou extrapatrimonial.

9.2. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes, à ordem pública ou à filosofia da entidade de ensino.

9.3. Aos alunos e aos **CONTRATANTES** é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem ou caricatura dos profissionais do quadro técnico, administrativo e operacional dos **CONTRATADOS** e/ou de alunos em redes sociais e internet sem prévia autorização escrita da respectiva pessoa exposta.

9.3.1. Independente de consentimento da pessoa exposta, se a exposição for negativa à imagem (da pessoa ou da instituição), comprometedora, pejorativa ou difamatória, será considerada falta grave, passível de resolução do contrato.

10. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá transferir o Contrato para outro responsável através da assinatura de nova Ficha de Matrícula, sendo condicionada a aceitação da alteração, a assunção, confissão e regularização dos débitos do contrato assumido.

10.2. Na hipótese de falecimento do **CONTRATANTE** haverá automaticamente sub-rogação contratual para o genitor e sucessivamente o responsável legal.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. O Contratado observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação da ANPD. O tratamento dos dados do ALUNO, criança ou adolescente, será realizado em seu melhor interesse (art. 14 da LGPD), com informações prestadas de forma simples, clara e acessível.

11.2. Para os fins deste contrato, o CONTRATADO atua como **controlador** dos dados pessoais do ALUNO e do Responsável, tratados em razão do serviço de contraturno e poderá para fins de prestação do serviço, compartilhar os dados com fornecedores terceiros, conforme disposto em nossa Política de Privacidade, disponível em nosso site.

11.3. *Para alunos matriculados no SESI* O tratamento dos dados pessoais, incluindo finalidades, bases legais, compartilhamentos, prazos de retenção e direitos dos titulares, observará o contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo CONTRATANTE no ato da matrícula, que se aplica a este contrato no que couber, complementado pelas disposições específicas desta Cláusula, que prevalecerão em caso de conflito.

11.3.1. *Para alunos não matriculados no SESI* O tratamento dos dados pessoais observará o Aviso de Privacidade e o Capítulo de Proteção de Dados do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ambos disponíveis para acesso no site institucional: https://sesies.com.br/paravoce/secretaria, cujo teor o CONTRATANTE declara ter lido e que integra este contrato para fins de proteção de dados, complementado pelas disposições específicas desta Cláusula, que prevalecerão em caso de conflito. O CONTRATADO manterá arquivada a versão vigente na data da assinatura.

11.4. No contraturno, serão tratados dados cadastrais, de frequência, de comunicação com os responsáveis, de desempenho e participação nas atividades, e dados de saúde e necessidades específicas informados pelo CONTRATANTE, para: (i) execução deste contrato; (ii) comunicação com os responsáveis; (iii) segurança e cuidado do ALUNO; (iv) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; e (v) exercício regular de direitos.

11.5. Os dados de saúde, quando fornecidos, serão tratados para a proteção da vida e da incolumidade física do ALUNO e mediante consentimento específico e em destaque de ao menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos dos arts. 11, I, e 14, § 1º, da LGPD, podendo o CONTRATANTE revogá-lo a qualquer tempo.

11.6. O CONTRATANTE declara que, ao indicar pessoas autorizadas a retirar o ALUNO e contatos de emergência, as informou do tratamento de seus dados para essa finalidade.

11.7. O compartilhamento de dados ocorrerá exclusivamente: (i) com operadores que prestem serviços ao CONTRATADO (tecnologia, comunicação, gestão das atividades), sob obrigações contratuais de confidencialidade e segurança; (ii) com prestadores diretamente envolvidos nas atividades propostas, limitado ao necessário; e (iii) com autoridades, quando exigido por lei ou ordem judicial. Os dados não serão comercializados.

11.8. Os dados serão mantidos durante a vigência do contrato e, após seu término, pelos prazos da tabela de temporalidade do CONTRATADO, em razão de obrigações legais, regulatórias, ou para o exercício regular de direitos, sendo depois eliminados ou anonimizados (art. 16 da LGPD).

11.9. O CONTRATADO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão. Incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante serão comunicados à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD e da regulamentação aplicável.

11.10. Os direitos do art. 18 da LGPD e dúvidas sobre este tratamento poderão ser exercidos pelo canal lgpd@findes.org.br.

11.11. O CONTRATADO poderá contatar o CONTRATANTE para pesquisas de satisfação e informações relacionadas ao serviço contratado, com base em seu legítimo interesse, assegurada a oposição a qualquer tempo pelo canal da cláusula 11.10.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir por si ou pelo aluno, todas as normas do **CONTRATADO,** utilizando-se, no que couber, o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, que estará à disposição na Secretaria Escolar.

12.2. O **CONTRATANTE** se obriga a tratar com urbanidade e respeito, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando com qualquer integrante do corpo docente, administrativo e discente do **CONTRATADO**, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando, fazendo com que o aluno ou qualquer pessoa que trata de assuntos relacionados ao seu interesse ou do aluno também assim proceda, sob pena de aplicação de suspensão ou perda definitiva de descontos, podendo, inclusive ocorrer a resolução imediata do contrato vigente e a adoção das demais medidas cabíveis.

12.3. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário, horários e demais regras integrantes do Contrato, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

12.3.1. A Unidade de Ensino do **CONTRATADO** inicia e finaliza a execução dos serviços contratados conforme horários estabelecidos pela unidade de ensino. O **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, providenciar a entrada e a saída do aluno nos horários informados pela unidade.

12.3.2. O **CONTRATANTE** deverá indicar em ficha específica quem tem autorização para retirar o aluno da escola, ficando sob a sua responsabilidade a manutenção do nome da pessoa, a qual poderá retirar o aluno a qualquer dia. O **CONTRATADO** não faz a gestão de datas para a retirada de alunos.

12.3.2.1. Para alunos que não possuem vínculo ativo com a Unidade Sesi, será disponibilizada para preenchimento a Ficha de Saúde, a qual incluirá, entre outras informações, os dados referentes às pessoas autorizadas para retirada do aluno, conforme mencionado na cláusula 12.3.2.

12.4. Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar um endereço de e-mail válido no ato da matrícula para o recebimento de informações e cadastro em plataformas, sendo que a informação errada ou desatualizada é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4.1. As comunicações enviadas para o e-mail cadastrado são consideradas realizadas.

12.5. O **CONTRATANTE** está ciente de que, embora não haja material individual previamente estabelecido, poderá haver a necessidade de aquisição de itens específicos ao longo do período, sendo de sua responsabilidade providenciar tais materiais, quando solicitados, para garantir a participação plena do aluno nas atividades.

12.6. Caberá ao **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** indenizar de imediato o **CONTRATADO** por danos ao seu patrimônio causados pelo aluno.

12.7. É vedado o uso de material procedente de reprodução total ou parcial do conteúdo (cópias) dos materiais didáticos utilizados na prestação do serviço contratado.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da prestação dos serviços para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2026.

TATIANE CRISTINA FRANCO PUIATI:02743637633

Assinado de forma digital por TATIANE CRISTINA FRANCO PUIATI:02743637633
Dados: 2026.10.09 13:35:46 -03'00'

Tatiane Cristina Franco Puiati
Gerente Executiva de Educação do SESI/ES